



EDITAL Nº 001/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA/MATO CASTELHANO, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Municipal nº 663/15. Torna público o presente **Edital de Convocação** para o processo de escolha de 5 (cinco) titulares e suplentes para o Conselho Tutelar de Mato Castelhanos para o quadriênio de 10/01/2020 a 10/01/2024.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1- No período de **08/04/2019 a 10/05/2019**, estarão abertas as inscrições para cargos de Titulares dos Conselheiros Tutelares, com seus respectivos suplentes.

1.2- As inscrições estarão disponíveis no COMDICA, situado na Rua Severino Ricardo Loss centro, no CRAS, horário das 08h00min as 11h00min e das 13h30min as 17h00min.

1.3- A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo (a) candidato (a) ou por procurador constituído.

1.4- O (A) candidato (a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele (a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

1.5- Informações fone: (54) 3313-3822 Ramal 24; (54) 99712-5209 e no site da prefeitura: www.matocastelhanos-rs.com.br;

2. REQUISITOS E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA OS CANDIDATOS

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:

a- Reconhecida Idoneidade Moral através de certidão de folha corrida de antecedentes criminais;

b- Carteira de identidade, CPF;

c – Idade igual e/ou superior a 21 anos;

d – Ter residência fixa no Município comprovada através de certidão do cartório eleitoral e conta de luz, água, telefone ou documento suficiente para tal comprovação;

e – Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente devidamente comprovada através de documentos a serem definidos no Edital de Convocação do Processo de Escolha, tais como contrato de trabalho; Carteira de Trabalho e Previdência Social



(CTPS); declaração do órgão empregador, Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no COMDICA ou órgão público no qual atua ou atuou, dentre outros;

f – Aptidão psicológica para o exercício do cargo;

g – Escolaridade no mínimo Ensino Médio;

h – Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

i – Não estar respondendo a processo crime ou cível.

3. IMPEDIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

3.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ainda que em união homoafetiva, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

3.2. Estende-se o impedimento do(a) conselheiro(a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

3.3. É também impedido de se inscrever no processo de escolha o (a) conselheiro (a) tutelar que tiver exercido a função por período consecutivo superior a um mandato e meio.

3.4. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, o prazo de 05 dias contados da publicação da relação dos(s) candidatos (as) inscritos (as), em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

3.5. Findo o prazo mencionado no item supra, os (as) candidatos (as) impugnados (as) serão notificados (as) do teor da impugnação e terão, a partir de então, 05 dias para apresentar sua defesa.

3.6. A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

3.7 A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 dias úteis para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos (as) candidatos (as).

3.8 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) a participarem do processo de escolha.

3.9 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;



3.10. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDICA, no prazo de 1 dia útil, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior;

3.11 Comprovadas a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o (a) candidato (a) será excluído (a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

4- DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 663/2015 de criação do Conselho Tutelar para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes à função.

4.2. O valor da remuneração do (a) conselheiro (a) tutelar será de acordo com a previsão da Lei nº 767/2017.

4.3. Se eleito (a) para integrar o Conselho Tutelar, o (a) servidor (a) municipal efetivo ou de Carreira, poderá optar entre o valor da remuneração da função de conselheiro (a) e o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5- DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha. Esta comissão será de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, a qual será responsável e terá o compromisso de acompanhar e resolver todas as situações pertinentes relacionadas ao processo eleitoral, sendo neste caso, eleições para Conselheiros (as) Tutelares, conforme descrito na Resolução 01/2019.

6- DO PROCESSO DE ESCOLHA DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

6.1- O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



e Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS, porém, caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá suspender temporariamente no prazo de 05 dias úteis o trâmite do processo de escolha e estabelecer novo prazo, no mesmo período do pleito, para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia dos já inscritos. Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos (as) seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos (as) eleitores (as) e obter um número maior de suplentes.

6.2. De acordo com o código eleitoral, podem votar: a) os brasileiros maiores de 18 anos que se alistarem na forma da lei.

6.2.1 São vetados de voto: os analfabetos; os que não saibam exprimir-se na língua nacional; os que estejam privados, temporária ou definitivamente dos direitos políticos os inválidos; os que se encontrem fora do país; os enfermos; os que se encontrem fora do seu domicílio; os funcionários civis e os militares, em serviço que os impossibilite de votar.

6.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) inscrições e entrega de documentos;
- b) relação de candidatos (as) inscritos (as);
- c) relação preliminar dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as), após a análise dos documentos;
- d) relação definitiva dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as), após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) dia e locais de votação;
- f) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

6.4- Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos (as) candidatos (as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

7- DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

CNPJ 92.412.808/0001-02
Rua Severiano Ricardo Loss, s/n – MATO CASTELHANO/RS - CEP 99180-000
Fone: (54) 3313-3822 Ramal 24 | <http://www.matocastelhanors.com.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



7.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Site da prefeitura de Mato Castelhanos/RS e se necessário no Diário Oficial, o nome dos (as) 05 (cinco) candidatos (as) eleitos (as) para o Conselho Tutelar e dos(as) suplentes, em ordem decrescente de votação.

8- DA POSSE

8.1- A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo (a) presidente (a) do COMDICA, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto na Resolução nº 170/2014 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

8.2. Além dos (as) 05 (cinco) candidatos (as) mais votados (as), também devem ser anunciados, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

9- DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mato Castelhanos, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e demais equipamentos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD);

9.2- Este obedece a Lei Municipal nº 663/15 e do COMDICA – Mato Castelhanos.

9.3- Demais informações estão na resolução 01/2019.

Mato Castelhanos, 05 de Abril de 2019

Marilise Terezinha de Freitas Gaiardo

Presidente do COMDICA

marigaiardo@hotmail.com